



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei Complementar nº 206

de 19 de setembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem; abre crédito especial e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos respectivos destinatários os valores concernentes à assistência financeira complementar transferida pela União, na exata medida dos repasses federais, destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacional dos profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, nos termos dos §§ 12 a 15 do Art. 198 da Constituição Federal; da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023.

§ 1º A autorização do repasse de que trata o caput deste artigo:

I – não implica a fixação do piso municipal e tampouco importa a recepção dos pisos salariais nacional ou estadual pelo Município;

II – os valores repassados não serão incorporados ao salário base dos servidores municipais que permanece inalterado nos termos da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013.

§ 2º O pagamento do Auxílio Financeiro Complementar aos profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, em cumprimento do piso nacional de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022, está condicionado ao repasse de recursos da União, nos termos dos §§ 14 e 15 do Art. 198 da Constituição Federal, transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, encerrando-se os pagamentos de forma imediata e concomitante à paralisação da transferência dos recursos.

Art. 2º O Poder Executivo repassará os recursos em conformidade com os critérios e procedimentos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou de outra que vier a substituí-la ou complementá-la, na forma de Auxílio Financeiro Complementar.

Parágrafo único. Farão jus ao Auxílio Financeiro Complementar:

I – no âmbito da Administração Municipal, os exercentes dos empregos e cargos públicos privativamente ocupados por profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem;

II – no âmbito das entidades privadas, os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem com vínculo de trabalho com as entidades contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do Art. 199 da Constituição Federal, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º Nos termos do § 1º do Art. 3º da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, para a fixação da base de cálculo do repasse do Auxílio Financeiro Complementar de que trata esta lei, a setor de Recursos Humanos da Municipalidade alimentará o sistema InvestSUS da União com informações referentes ao valor do piso legal municipal estabelecido de acordo



## Prefeitura do Município de São Pedro

com a jornada de trabalho e a soma do vencimento básico com todas as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes mais vantagens pecuniárias variáveis individuais ou transitórias, competindo aos técnicos da União procederem ao cálculo e ao respectivo repasse do valor proporcional aferido de acordo com o regramento estabelecido pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 4º Para fazer frente as despesas previstas nesta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R\$568.845,00 (Quinhentos e sessenta e oito mil oitocentos e quarenta e cinco reais), conforme o detalhamento contábil consignado no Anexo I a esta lei, que dela faz parte integrante, independente de transcrição.

Art. 5º O valor do crédito especial de que trata o Art. 4º desta lei será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação nos termos do Art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64, a se verificar no presente exercício por meio de transferência financeira de recursos pela União.

Art. 6º Fica autorizada a suplementação das dotações de que trata o Art. 4º desta lei por meio de Decreto, nos termos do Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 4.345, de 10/08/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de maio de 2023.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

  
CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA  
Secretário de Governo

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

### ANEXO I

#### CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Artigo 43 § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64

| DOTAÇÕES QUE SERÃO CRIADAS  |                   |
|---|-------------------|
| 02.05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE<br>10.301.0009.2.010- Manutenção Atenção Básica da Saúde<br>3.1.90.11.00 Pessoa! Civil -FR 05 - CA 370.00000 – Grupo de Assistência Financeira Complementar para implementação do Piso Nacional de Enfermagem               | 43.270,00         |
| 02.05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE<br>10.302.0094.2.011- Entidades Hospitalares<br>33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FR5- CA 370.00000 – Grupo de Assistência Financeira Complementar para implementação do Piso Nacional de Enfermagem | 525.575,00        |
| <b>TOTAL</b>  | <b>568.845,00</b> |

📍 Rua Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro-SP - CEP.: 13.520-000

☎ (19) 3481-9218 ✉ contabilidade@saopedro.sp.gov.br

🏛 CNPJ: 46.415.998/0001-96





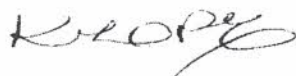
**ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO**

Assist Financ Compl Piso Nacional de Enfermagem FR 05 C Apli 370.0000 R\$ 568.845,00

**DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.**

A abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 568.845,00, por excesso de arrecadação, na Secretaria de Municipal de Saúde e Assistência Social, tão solicitação se faz necessário visto que os recursos ora repassados pelo Ministério trata-se de Portaria de maio de 2023, não havendo possibilidade de efetuar a previsão no orçamento vigente.

São Pedro, 12 de setembro de 2023



Karla Lovato Pelizzaro

Contadora CRC 203142/0-9



**ITEM 9.2.02 – PARECER TÉCNICO**

**VALOR R\$ 568.845,00**

**INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).**

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

( ) por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

( ) por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

( ) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

( X ) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 12/09/2023

Karla Lovato Pelizzaro

Contadora CRC 203142/0-9